



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari

Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0282/2022-GAB/PMPBA, de 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais de Pedra Branca do Amapari, efetivo, comissionados, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Pedra Branca do Amapari/AP a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos.

Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativo, comissão, à disposição, inativo e pensionista da Administração e Direta e Indireta.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração ficará encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Branca do Amapari/AP de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado por meio de uma Comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração e será realizado no auditório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Rua São Pedro, nº 35, Bairro Balneário, Município de Pedra Branca do Amapari/AP, no período de 15 de agosto de 2022 a 15 de setembro de 2022, das 08 às 12h e das 14 às 18h, de segunda a sexta-feira, a ser divulgado na página oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

Art. 5º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Branca do Amapari/AP, será presencial mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos documentos originais e cópias:

a) Para servidores Ativos

I- documento de identidade;

II- título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III- cadastro nacional de pessoa física (CPF);

IV- certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V- comprovante de residência atualizado;

VI- comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII- Certidão de casamento, quando for o caso;

VIII- certidão de nascimento dos filhos, quando houver menor de 14 anos;

IX- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

X- cartão de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, se for o caso;



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

XI- apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

XII- preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal, conforme modelo anexo II deste decreto.

XIII- preencher e assinar a Declaração de Bens, conforme modelo anexo III deste decreto.

XIV- preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo anexo IV deste decreto.

b) para os Aposentados e Pensionistas:

I – cédula de Identidade (RG);

II – cpf;

III – comprovante de Endereço atualizado;

IV – certidão de Casamento;

VI – certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;

VII - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

VIII- preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Inativo e Pensionista, conforme modelo anexo II deste decreto.

Art. 6º O servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 8º O servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas que cumprem sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará além dos documentos citados no artigo 5º, o seguinte documento:

I – declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor.

Art. 9º. Se algum servidor Ativo, aposentado ou Pensionista que estiverem impossibilitados de comparecer ao posto de recadastramento no período estabelecido, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá comunicar à Comissão e solicitar visita domiciliar, cujo agendamento poderá ser solicitado por familiares no Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Casos os aposentados e pensionistas estejam residindo fora do Município, deverão entrar em contato com a Comissão, para agendamento e data de comparecimento para realização do seu recadastramento.

Art. 10. As visitas técnicas serão realizadas por profissionais qualificados com documento de identificação contendo foto.

Art. 11. Caberá a Equipe Técnica de Recadastramento validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento somente se:

I - todas as informações no formulário estiverem de acordo com as exigências deste Decreto;

II – todas as alterações nas informações constantes do formulário estiverem devidamente comprovadas;

III – todos os documentos obrigatórios forem entregues.



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Compete a Comissão de Recadastramento:

I – zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II – verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III – exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;

IV – utilizar Sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os servidores municipais para participarem do processo de recadastramento através dos secretários municipais e/ou diretores de departamentos a que estiverem vinculados.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Excelentíssima Senhora Prefeita, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP,
15 de julho de 2022.**

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Marcelo Pantoja dos Santos
Prefeito Municipal em exercício